



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Educação, Esporte e Cultura
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

PARECER Nº 4/CEEC/2025

RELATORIA: vereador Luiza Boer

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei nº 32/2025.

Autoria: Mesa Diretora. Institui o Programa “Vereador na Escola”, no âmbito do Município.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 32/2025 propõe instituir o **Programa “Vereador na Escola”**, com o objetivo de promover formação cidadã, educação cívica e aproximação entre o Poder Legislativo e os estudantes do ensino fundamental e médio do Município de Juína. A iniciativa visa apresentar aos alunos o funcionamento da Câmara Municipal, o papel constitucional dos vereadores e a importância das leis no desenvolvimento da comunidade local.

O programa contempla atividades pedagógicas diversificadas, como palestras, oficinas temáticas, debates, simulações de sessões, concursos educativos e ações de interação direta entre parlamentares e estudantes. Além disso, prevê parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições de ensino, para assegurar que as atividades ocorram em consonância com o calendário escolar e com os princípios educacionais estabelecidos na legislação federal.

O texto da proposição destaca que todas as ações terão caráter educativo, vedando expressamente qualquer forma de proselitismo político, ideológico, religioso ou eleitoral. O projeto foi distribuído a esta Comissão para análise da **pertinência educacional, adequação pedagógica, conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e compatibilidade com as políticas públicas de educação e cidadania** do Município.

Segue a análise.

II. ANÁLISE TÉCNICO-EDUCACIONAL

2.1. Síntese conclusiva prévia

A proposição revela-se **plenamente compatível** com a legislação educacional vigente, especialmente com os objetivos formativos previstos nos arts. 2º, 3º e 32 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que reforçam a necessidade de formação cidadã, compreensão do exercício da democracia e fortalecimento dos valores de participação social. O projeto contribui diretamente para esses objetivos, sem confrontar qualquer diretriz pedagógica estabelecida pelo Município.

A iniciativa também se harmoniza com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece competências gerais relacionadas à responsabilidade, cidadania ativa, empatia, participação social, cultura democrática e resolução de problemas — todas estimuladas pelas atividades previstas no programa.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Educação, Esporte e Cultura
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Nesse sentido, conclui-se que o Programa “Vereador na Escola” possui relevância pedagógica, atende aos princípios constitucionais da educação (art. 205 da Constituição Federal) e fortalece a formação democrática dos estudantes.

2.2. Conformidade com a legislação educacional – LDB e princípios constitucionais

A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a educação deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. O projeto concretiza diretamente esse mandamento, ao aproximar estudantes de instituições democráticas e promover formação cidadã efetiva.

A LDB (Lei nº 9.394/1996) determina que o ensino fundamental deve assegurar aos alunos a capacidade de compreender sua realidade social e desenvolver consciência crítica. O art. 32, inciso II, destaca a formação da cidadania como eixo estruturante da educação. O PL nº 32/2025 coaduna-se com esse objetivo, fortalecendo processos formativos alinhados ao currículo escolar.

Além disso, o art. 3º da LDB consagra princípios como:

- liberdade de aprender e ensinar;
- gestão democrática do ensino público;
- valorização do pensamento crítico;
- respeito à pluralidade cultural e aos valores sociais;
- vinculação entre educação escolar e práticas sociais.

Todos esses princípios são respeitados e promovidos pelo projeto.

2.3. Pertinência pedagógica e impacto formativo do Programa

O Programa “Vereador na Escola” apresenta elevada pertinência pedagógica, pois articula conteúdos de educação política, ética e cidadania com metodologias participativas, como oficinas, debates, simulações e diálogos em campo. Tais práticas são amplamente reconhecidas pela literatura educacional como ferramentas eficazes para:

1. promover o protagonismo juvenil;
2. estimular a reflexão crítica sobre a realidade local;
3. ampliar a compreensão do papel do Poder Legislativo;
4. desenvolver competências socioemocionais;
5. fortalecer vínculos entre instituições públicas e comunidade escolar.

A criação de mecanismos de interação entre vereadores e alunos desperta maior interesse pela política local, reforça a transparência e contribui para o aumento da confiança nas instituições democráticas. A vivência prática do processo legislativo é capaz de transformar o aprendizado em experiência ativa.

2.4. Vedação ao proselitismo e garantia de neutralidade pedagógica

O projeto estabelece, no art. 4º, vedação expressa a qualquer forma de proselitismo político, ideológico, religioso ou eleitoral. Essa previsão é essencial e evidencia compromisso com os princípios



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Educação, Esporte e Cultura
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

da educação democrática, evitando a utilização indevida do ambiente escolar para finalidades estranhas à aprendizagem.

Tal regra está em consonância com a LDB, que exige neutralidade no ambiente educativo, e com decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal (como na ADPF 548, tema “Escola sem Partido”), que afirmam que a escola é espaço plural, crítico e respeitoso da liberdade de aprender, sem interferências doutrinadoras.

Assim, o programa respeita plenamente a autonomia pedagógica das instituições escolares e preserva o caráter formativo das ações propostas.

2.5. Compatibilidade com políticas públicas municipais e articulação interinstitucional

O projeto prevê parceria entre a Câmara Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, mecanismo adequado para integrar atividades legislativas ao planejamento pedagógico das escolas. Tal cooperação facilita:

- adequação ao calendário escolar;
- participação orientada de docentes e coordenadores pedagógicos;
- respeito às especificidades de cada instituição;
- seleção apropriada de conteúdos e metodologias.

O texto é cuidadoso ao evitar criação de despesas extraordinárias e reforça ações educativas já existentes, como visitas institucionais, palestras cívicas e programas voltados à formação cidadã.

Assim, o programa se harmoniza com diretrizes da política educacional local e pode ser implementado com segurança pedagógica.

III. CONCLUSÃO

À luz da análise realizada, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 32/2025**:

- está em conformidade com os princípios constitucionais da educação;
- está alinhado à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);
- está compatível com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- fortalece a formação cidadã e a educação democrática;
- apresenta elevada pertinência pedagógica e relevância social;
- observa a vedação ao proselitismo político, ideológico, religioso ou eleitoral;
- pode ser implementado sem violar autonomia escolar ou estrutura curricular.

Diante disso, a **Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer OPINA FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 32/2025.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2025.

LUIZA MONTEIRO BOER
Relator CEEC



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Educação, Esporte e Cultura
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

PARECER n.º 4/2025

Projeto de lei nº 23/2025

A Comissão de Educação e Cultura, após análise da matéria, recomenda sua **aprovação** entendendo que a proposta está em conformidade com a legislação vigente.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

CARLITO PEREIRA DA ROCHA

Presidente

GERALDO ANTONIO FERREIRA

Membro